

ESTA É A MARCA DA DIFERENÇA, COM MAIS DE 25 ANOS  
NO MERCADO NACIONAL E O RECONHECIMENTO COMPROVADO  
PELA SATISFAÇÃO DOS NOSSOS CLIENTES/SEGURADOS.



### ***INTERPRETAÇÃO DO SEGURO RCO-RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA VOLTADA PARA CLIENTES/SEGURADOS***

Buscando aprimorar cada vez mais nosso trabalho em prol do transporte rodoviário coletivo de passageiros, nos seus mais diversos segmentos, tais como, Linhas Regulares, Turismo, Escolar, Fretamento, Transporte de Funcionários e de Pacientes, dentre outros. Estamos sempre atentos à evolução, tanto dos produtos, quanto das legislações pertinentes a nível federal (ANTT), estaduais e municipais. Portanto, diante da mais recente legislação ocorrida no estado de Santa Catarina, através da resolução 11/2015, publicada no Diário Oficial de nº 20179, datado de 09/11/2015 e já em vigor, não podíamos deixar de buscar informações dos órgãos permissionários, que nos ajudasse a entender a forma operacional a ser adotada no cumprimento da resolução, para que possamos de maneira correta, orientar nossos Clientes/Segurados para que os mesmos cumpram as exigências evitando desgaste e prejuízo financeiro.

Para tal, anexamos na íntegra o texto da resolução, onde a exigência do Art.4º é de extrema importância, visto que a não observância poderá resultar em prejuízo financeiro advindo de multa e/ou outras sanções. O artigo trata da obrigatoriedade de portar no veículo a APÓLICE DO SEGURO RCO, acompanhada dos respectivos BOLETOS devidamente quitados.

A mudança faz com que as três coberturas do APP, seguro anteriormente exigido, sendo elas:

- Morte Acidental;
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente;
- Despesas Médico Hospitalares, as quais estabelecem um valor pré-determinado e irrisório para cada uma das coberturas isoladamente,

passa para um novo seguro denominado (\*) RCO – Responsabilidade Civil Objetiva para Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros, que em outras palavras quer dizer, **independente de culpa** e por sua vez oferece uma garantia bem mais ampla, possibilitando um atendimento de qualidade às vítimas.

E o melhor, as garantias não têm limitação, pré-determinada por vítima e garantirão as despesas com hospitais, médicos, exames, fisioterapia, materiais ortopédicos, entre outros, até o total restabelecimento das vítimas. Cobre também Invalidez e Morte por Acidente, incluindo todas as despesas com funeral. O seguro poderá responder, inclusive, por ações judiciais, impetradas para reparar eventuais litígios relacionados com o dano sofrido pela vítima, excluindo-se desta situação as ações jurídicas que pleiteiam Danos Morais, pelo fato de que esta cobertura deve ser contratada exclusivamente para atender danos desta natureza.

Portanto, observe que não haverá prejuízo nenhum das garantias que já eram oferecidas pelo APP (como dissemos irrisórias), pelo contrário, este novo seguro denominado RCO, só amplia e acaba com a divisão das coberturas.

**IMPORTANTE:** Essa cobertura (RCO) tem como característica uma verba única para o total de assentos (passageiros) do veículo, a mesma poderá atender desde uma vítima até todos os vitimados, sem que se determinem valores isolados por passageiro (vítima), da forma que é o seguro de APP – Acidentes Pessoais de Passageiros. Portanto, não há uma limitação financeira para o atendimento por vítima.

O atendimento às vítimas somente será suspenso pela seguradora se a importância segurada total, contratada, for esgotada com despesas decorrentes do acidente.

O valor estabelecido pela legislação, constante da resolução 11/2015 do DETER, estabelece duas faixas com valores mínimos, para contratação do seguro, uma para veículos com até 20 assentos (exceto o condutor) e outra para 21 assentos ou mais (exceto o condutor).

**NOTA:** Os valores são mínimos, nada impede que o Cliente/Segurado, possa contratar valores mais elevados.

Neste primeiro momento está fora da cobertura do seguro o condutor, cobrador, funcionários, guias turísticos, diretores, proprietários, para os quais existe um seguro também obrigatório de

acordo com a Lei 12629 de 30/04/2012, sancionada pela Presidência da República. – VIDE Lei na íntegra no site [www.g4gconsultoria.com](http://www.g4gconsultoria.com) – Legislação – SEG.VIDA MOTORISTAS.

**#Embora o seguro acima exista e seja exigido pela lei citada acima, estamos trabalhando junto a seguradora para a inclusão de cobertura para os tripulantes, neste seguro de RCO.**

(\*) Ao contratar o seguro próprio para Ônibus, Micros, Vans ou Veículos Executivos, **COM A COBERTURA DE RCO (Responsabilidade Civil Objetiva, para Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros)**, o transportador estará transferindo para a seguradora o compromisso das eventuais indenizações e livrando-se de uma enorme responsabilidade prevista em lei, salientamos o Artº 927 do Código Civil Brasileiro, que diz:

**“A REPARAÇÃO DOS DANOS, INDEPENDENTE DE CULPA, NOS CASOS ESPECÍFICOS EM LEI OU QUANDO A ATIVIDADE, NORMALMENTE, DESENVOLVIDA PELO AUTOR DO DANO IMPLICAR, POR SUA NATUREZA, RISCO PARA OS DIREITOS DE OUTREM”.**

Onde se enquadra o Transporte Coletivo de Passageiros, por suas características.

#### **Atos de terceiros**

No Código Civil de 2002, a responsabilidade civil dos pais, o tutor e o curador, o empregador, os donos de hotéis, estabelecimentos de ensino e similares responderão civilmente, não se beneficiando com a prova de ausência de culpa. Assim, passou a ser reconhecida como responsabilidade objetiva, **independente de culpa.**

Para essa teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade que cria um risco de dano para terceiros, deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. Isso significa dizer que a responsabilidade civil desloca-se da noção de culpa para a idéia de risco.

Diante da evolução jurídica, é preciso um novo comportamento por parte dos proprietários/empresários do setor de transporte coletivo de passageiros, em todos os segmentos que já citamos, salientamos alguns:

- Conscientização de que fatalidades existem e são involuntárias;
- Que sinistros não acontecem somente com os outros;
- E principalmente, se passe a observar que acidentes não acontecem só longe de casa. Por isso não se pode achar que o seguro só é necessário quando vamos empreender uma viagem de longo percurso.

**ASSIM É NOSSA ROTINA EM CASOS DE DANOS CORPORAIS AOS PASSAGEIROS**  
Nós da G4G Consultoria & Assessoria, atendemos acidentes com vítimas, sempre que as apólices tenham verba suficiente (importância segurada), mesmo depois do seguro vencido, até o completo restabelecimento das vítimas.

Trabalhamos em parceria com empresa de medicina do trabalho e de acidentes, onde são gerenciados todos os procedimentos aplicados e/ou recomendados às vítimas, pelos médicos responsáveis.

Atendemos as vítimas e seus familiares desde o momento do acidente nos hospitais ou para onde elas tenham sido encaminhadas, quanto aos familiares atendemos com apoio psicológico, quando necessário.

Nossos Clientes/Segurados são informados periodicamente sobre a situação clínica das vítimas. São também informados sobre os gastos que estão sendo realizados e garantidos pela verba segurada, sob o nosso gerenciamento.

Nossos Cliente/Segurados, não respondem diretamente, nem às vítimas, nem aos seus familiares, evitando conflitos e decisões precipitadas, no afã de resolver pedidos que carecem de soluções urgentes. Esta tarefa é nossa e da empresa de medicina.

Estamos sempre à disposição e esperamos estar contribuindo com a melhora no atendimento às vítimas de acidentes que envolvem o transporte coletivo de passageiros.

Getúlio Vargas



**Gerenciamento de Seguros**  
para  
**Transporte Coletivo de Passageiros**  
**ÔNIBUS - MICROS - VANS**

(48) 9991-7669 Tim - 8421-0059 Oi - 9161-2810 Vivo - 8840-1075 Claro

WhatsApp 9991-7669

**ATENDIMENTO NOSSO MELHOR PRODUTO**

Acesso Site G4G

